



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000  
E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)  
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

***PARECER JURIDICO***

*Projeto de Lei n.º 1028/2021*

**Origem: Executivo Municipal**

**Assunto: Dispõe sobre desafetação de imóvel público.**

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei autorizando a DESAFETAR DE USO COMUM A POPULAÇÃO, PARTE DA RUA PALMAS, PASSANDO PARA DOMÍNIO DO MUNICÍPIO.

**RELATORIO:**

Parecer Jurídico versa sobre o município autorizado a desafetar de sua destinação inicial Parte da Rua Palmas, compreendida entre Rua Piraquara e A Rua Bocaiuva, sendo uma área de terras medindo 1.800,00 m<sup>2</sup>, encravado na Planta Oficial do Município de Tapira, imóvel constante na matrícula n° 33.222, do Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

**PARECER:**

Após a aprovação desta Lei, o imóvel será desafetado do uso comum e Afetado ao município e classificado como Bem Publico de Uso especial.

Os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser usados livremente pelo povo, mas sem a necessidade de ser um serviço gratuito e tem como exemplos as ruas, parques, praias, praças e rodovias pedagiadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

No caso trata-se de desafetação do uso comum para ser afetado ao uso especial, como condição para regularização do imóvel em questão ambiental no Instituto Água e Terra.

Assim, este imóvel será desafetado de rua e unificação da mesma às quadras 172 e 229.

Para José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, pode-se conceituar afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

Ultrapassada essas considerações importantes, de observância obrigatória, no plano interno do município a competência privativa do município sobre planejamento urbano vem disciplinada no art. 8º, inc. I e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Ultrapassada a fase das considerações legais, não há empecilhos que obstem o prosseguimento da matéria para desafetação ao domínio público para integrar o patrimônio do Município como bem de uso especial.

No plano dos procedimentos, não apontamos empecilhos para a aprovação do presente projeto de Lei em dois turnos, por maioria absoluta de votos, conforme art. 32, § 2º, VIII da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

Em observância ao art. 79 c/c art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é mister o parecer da comissão permanente de serviços.

### CONCLUSÃO:

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 30 da Constituição Federal, do art. 8º da Lei Orgânica

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

do Município, e se em consonância com os demais dispositivos normativos e art. 22 da Constituição do Estado do Paraná, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira-Pr, em 22 de abril de 2021.

  
**JOEL ALBERTO ZARELLI**  
Procurador Jurídico